



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Decreto nº 06, de 10 de janeiro de 2020

“Regulamenta as atividades do comércio e as normas de conduta para o “35º Festival de Marchinhas Carnavalescas - 2020, e dá outras providências”

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO que a cidade poderá receber um grande número de turistas durante a realização da tradicional “Festival de Marchinhas Carnavalescas”, que será realizado nos dias 25 de janeiro, 01 e 08 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras para garantia do conforto e segurança da população e turistas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas preventivas para garantia da ordem pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estipulado o horário de funcionamento para o comércio local durante o “35º Festival de Marchinhas Carnavalescas”, a ser realizado nos dias 25 de janeiro, 01 e 08 de fevereiro do corrente ano, cujas atividades não poderão ultrapassar às 02h00min do dia seguinte, com exceção aos vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, como carrinhos de lanche, pastel e similares, que poderão permanecer até às 03h00min.

Art. 2º - Para viabilizar o ordenamento e organização do trânsito durante os dias mencionados no artigo 1º, o Departamento Municipal de Trânsito poderá interditar ou restringir o tráfego de veículos nas ruas ou via de acesso da cidade.

Parágrafo único – Caso haja necessidade, a critério do Departamento Municipal de Trânsito, poderá ser proibido o estacionamento de veículos em vias públicas, as quais serão devidamente sinalizadas.

Art. 3º - A colocação de mesas e cadeiras pelo comércio em áreas públicas no Centro Histórico será admitida desde que não ofereça risco à segurança e à ordem pública.

Art. 4º - Em decorrência da permissão de uso de espaço público concedida à “Associação Comercial e Industrial” durante a realização do “35º Festival de Marchinhas Carnavalescas”, será realizado o controle de acesso à “Praça de Eventos”, não sendo autorizado o ingresso de pessoas portando coolers, caixas, bolsas ou assemelhados, na área do evento.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Parágrafo primeiro – Não será autorizada a venda de bebida acondicionada em garrafa de vidro na área do evento.

Parágrafo segundo - Não haverá cobrança para ingresso na Praça de Eventos durante a realização do Festival de Marchinhas.

Art. 5º - Durante a realização do “35º Festival de Marchinhas Carnavalescas”, os vendedores ambulantes com inscrição municipal anual cujos pontos estão situados na “Praça de Eventos” poderão ser realocados, a critério da Administração, para o bom andamento do evento.

Art. 6º - Durante os dias de realização do “35º Festival de Marchinhas Carnavalescas”, os vendedores ambulantes com inscrição municipal anual, compreendidos os carrinhos de lanche, pastel e similares, poderão ser realocados, conforme conveniência da Administração Pública, para melhor organização do evento.

Art. 7º - Não será concedida licença de funcionamento de atividade empresarial de caráter eventual durante a realização do “35º Festival de Marchinhas Carnavalescas” sem que seja apresentado o respectivo projeto/laudo de instalação assinado por responsável técnico, civil e elétrico, com as ARTs pertinentes, AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária, sem prejuízo da análise dos critérios de oportunidade e conveniência pela Administração.

Art. 8º – A Prefeitura Municipal, através de ações fiscalizatórias, intervirá nos atos que contrariem o disposto no presente Decreto.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal poderá solicitar apoio à Polícia Militar sempre que necessário à aplicação de medidas para cumprimento do presente Decreto, ficando os infratores sujeitos às penalidades legais de natureza administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 10 de janeiro de 2020.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal